

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 52/2017
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO DE FLORÍNEA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 624/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal n. 2.153/2017, de 14 de julho de 2017,

DECRETA:

- Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº. 624/2017, de 18 de Outubro de 2017, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Florínea, com a denominação de Diário Oficial Municipal Eletrônico, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.
- § 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.
- § 2º As edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.florínea.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.
- Art. 2º** As edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.
- § 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.
- § 2º O Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- Art. 3º** Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.
- § 1º** Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.
- § 2º** Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.
- Art. 4º** O Diário Oficial Municipal Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.
- § 1º** Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Municipal Eletrônico.
- § 2º** As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.
- Art. 5º** Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:
- I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Municipal Eletrônico;
 - II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.florínea.sp.gov.br;
 - III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas, assinadas eletronicamente ou não;
 - IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras, assinadas eletronicamente ou não;
 - V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;
 - VI - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VII - assinar as edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII - proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Municipal Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável, preferencialmente assinadas eletronicamente.

§ único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II - entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art.10 Não haverá veiculação do Diário Oficial Municipal Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos, etc ...).

Art. 11 Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORÍNEA- SP, 19 de Outubro de 2017.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO